



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1317, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono especial extraordinário ao servidor médico plantonista do Hospital Municipal.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono especial extraordinário ao servidor público, estatutário ou contratado, que exerça o cargo ou função de médico plantonista de 24 (vinte e quatro) horas no Hospital Municipal, pelo período de 1º de dezembro de 2007 a 31 de março de 2008, em caráter excepcional de sazonalidade, para os atendimentos decorrentes do período de verão.

Parágrafo único. O valor do abono especial extraordinário de que trata este artigo será de até R\$ 333,88 (trezentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o rendimento bruto mensal, compreendendo o vencimento-base mensal, somado às demais vantagens (adicionais, gratificações de produtividade, abonos, etc.) não poderá ultrapassar o valor bruto de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) .

Art. 2º As despesas estabelecidas por esta lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 29 de novembro de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito